



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

5737-0

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OURO
PRETO E MARCELO TEIXEIRA.**

Ref: Dispensa 55/2010

Contrato de locação de imóvel que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, 12, Bairro Pilar, em Ouro Preto/MG, inscrito no CNPJ, sob o nº. 18.295.295/0001-36, representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Angelo Oswaldo de Araújo dos Santos doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado **MARCELO TEIXEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 651.544.286-68, residente na Rua Diamante, nº18, Jardim Itacolomi, Ouro Preto, MG, doravante denominada **LOCADOR**, de comum acordo, respeitadas as Leis Federais 8.245/91 e 8666/93, e mediante as cláusulas e condições pactuadas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a locação de imóvel (galpão) situado na Rua Diamante, nº18, Jardim Itacolomi, Ouro Preto/MG, destinado ao funcionamento do Programa Coleta Seletiva "Ouro Preto + Limpa e Solidária", atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme o processo de dispensa supra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pela locação do imóvel descrito na cláusula anterior, o locatário pagará mensalmente ao locador o valor de **R\$ 2.894,00 (dois mil e oitocentos e noventa e quatro reais)**, com o valor global de **R\$ 34.728,00 (trinta e quatro mil e setecentos e vinte e oito reais)**.

Parágrafo único: Fica empenhado para o ano de 2010 o correspondente a **R\$ 2.894,00 (dois mil e oitocentos e noventa e quatro reais)**, cabendo à Secretaria responsável providenciar empenho complementar em 2011, de acordo com a Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocupação do imóvel, através de depósitos bancários para crédito do Sr. Marcelo Teixeira.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

1.1 - O locatário ficará responsável pelo custeio do valor do aluguel estabelecido na Cláusula Segunda do presente contrato.

1.2 - O locatário se obriga a manter o imóvel locado em boas condições de conservação, restituindo ao locador em condições idênticas às que recebeu, conforme laudo de avaliação acostado ao processo de dispensa de licitação que originou o presente termo de contrato.

1.3 - O locatário só poderá transferir o presente contrato com a anuência escrita do locador.

1.4 - O locatário custeará as despesas de luz do imóvel locado, **cabendo as demais, inclusive impostos, ao locador.**

1.5 - Toda e qualquer obra que importe em modificação do imóvel somente poderá ser executada mediante autorização escrita do locador.

Marcelo Teixeira





**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

2.1 - O locador é obrigado a entregar o imóvel em estado de servir ao que se destina, responsabilizando-se por todas as despesas extraordinárias, entendidas estas como as que não derivam do uso normal do imóvel.

2.2 - O locador resguardará o locatário de qualquer turbação de terceiros que possam ameaçar a sua posse, respondendo por seus vícios e defeitos à locação.

2.3 - As benfeitorias necessárias, eventualmente custeadas pelo locatário, serão ressarcidas pelo locador. As benfeitorias úteis devem ser autorizadas pelos locadores, e neste caso serão ressarcidas. O locatário goza do direito de retenção caso não seja ressarcidos das mesmas.

2.4 - Caso o imóvel seja vendido no decorrer do contrato, fica o locador obrigado a observar o prazo de 90 (noventa) dias a contar da notificação, do locatário para exigir a desocupação do imóvel, sem prejuízo das perdas e danos.

2.5 - O locador não poderá reaver o imóvel antes do prazo avençado, salvo se houver acordo com o locatário, caso contrário deverá pagar as perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica designado como gestor do presente contrato o Sr. Ronald de Carvalho Guerra, Assessor especial de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Caso haja prorrogação do presente contrato, poderá ser realizado reajuste monetário por meio do IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato serão custeadas pelo Município de Ouro Preto, por meio da Dotação Orçamentária de nº:

02.011.001.18.542.0051.1093.3390.3600 Fr 100 FP 676

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO


Para divulgação deste ato, o Município providenciará a publicação em órgão informativo oficial.

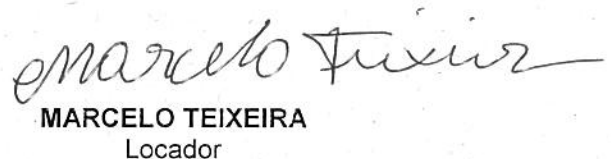
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento, de igual teor e forma, em 03 (três).

Ouro Preto, 23 de dezembro de 2010.


MUNICÍPIO DE OURO PRETO
Angelo Oswaldo de Araújo dos Santos
Prefeito Municipal


MARCELO TEIXEIRA
Locador

